



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/CT-FLOR/GABIN

**PROCESSO Nº 02001.102964/2017-63**

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

**1. ASSUNTO**

1.1. “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECYUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO DOCE” - Cláusula 163 do TTAC

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

**3. ANÁLISE**

De modo a assegurar a execução dos programas, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, prevê, em sua Cláusula 5ª, que:

“ XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

...

d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;

...

g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo

h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

...

XXIV – Cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser individualmente encerrado quando atingidas as metas e objetivos nele previstos, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

O TTAC também prevê:

“CLÁUSULA 193: Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser acompanhados pelos IMPACTADOS, bem como fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e pela AUDITORIA INDEPENDENTE. CLÁUSULA 194: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses PROGRAMAS.

...

CLÁUSULA 195: Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

Segundo consta da Cláusula 245, cabe ao CIF validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO.

Em 05/01/2018, encaminhou a Definição do Programa PG-26 e 27 - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Nascentes (SEI 1498842), por meio do Ofício OFI.NII122017.1876 (SEI 1498798). O documento refere-se ao cumprimento à cláusula nº 163 do TTAC.

Em breve análise, constatou-se que os documentos careciam de elementos mínimos para cumprimento das citadas cláusulas do TTAC, a exemplo de indicadores e metas claros, cronograma e orçamento. Além disto estava dissociado do documento de metodologia de implantação do programa. A questão foi então levada à discussão no âmbito da CT-FLOR onde decidiu-se pela formação de um Grupo de Trabalho para elaboração do escopo dos programas sobre responsabilidade da Câmara Técnica.

Assim, foi publicada a Decisão nº 02/2018 do CIF, em 30 de abril de 2018, que criou o Grupo de Trabalho, composto por representantes do IBAMA e dos órgãos ambientais do Espírito Santo e de Minas Gerais, tendo como convidados representantes da auditoria independente e das empresas de consultoria ligadas ao MPF. Também foi fornecido para Fundação Renova um documento contendo a estrutura desejada para a elaboração de cada Programa.

Deste modo, obedecendo a um calendário de reuniões presenciais e partindo de um documento base elaborado pela Fundação Renova, o Grupo passou a elaborar o documento do programa e orientou à Renova a buscar as informações necessárias junto aos estudos previamente contratados. Nas reuniões foram amplamente discutidas as versões do documento elaboradas pela Fundação Renova, que, com as contribuições do grupo buscava enriquecê-lo a cada etapa. Houve a colaboração de outros servidores do IBAMA e do IEMA.

O documento foi objeto de discussão e aprovação, por ocasião da 29ª Reunião Ordinária da CT-FLOR, em 03 de maio de 2019. A Renova encaminhou a versão final do documento pelo Ofício OFI.NII.052019.6314 no dia 06/05/2019.

Destaca-se que o CBH-DOCE aprovou o estudo de convergência entre o mapa de vulnerabilidade e a Deliberação Normativa CBH-DOCE nº59/2017 e o estudo de priorização de áreas para restauração florestal de 40.000ha apresentado pela Fundação RENOVA pela Deliberação Normativa *AD Referendum* CBH-DOCE nº76, de 06 de maio de 2019.

## CONCLUSÃO

O documento “PG-27 - Programa de Recuperação de Nascentes da Bacia do Rio Doce” encontra-se em condições de ser aprovado pelo CIF, ressaltando que a Fundação Renova deverá observar:

\* Aplicação da legislação ambiental, com especial cuidado aos preceitos da Lei nº. 11.428/2006, até a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental nos estados de MG e ES.

\* A Fundação Renova deverá apresentar o detalhamento dos custos das ações previstas no documento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador**, em 06/05/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4981394** e o código CRC **8719D5FF**.